

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 310979/2015

Interessado – Morro da Mesa Concessionária S/A

Relator (a) – William Khalil – CREA

Advogados - José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior – OAB/MT 5.959

- Leonardo Luis Nunes Bernazzolli – OAB/MT 10.579

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 484/2022

Por desmatar área de preservação permanente entorno de nascente e olho d'água perenes. Foi constatado o desmatamento em torno do desmatamento de duas nascentes. Decisão Administrativa n. 3764/SGPA/SEMA/2020, de 01/10/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 128145, de 08/06/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da prescrição em virtude do transcurso do lapso temporal nos termos do Decreto Federal 6514/2008. Voto do relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, havida entre a Defesa Administrativa n. 3764/SGPA/SEMA/2020, de 01/10/2020, fl. 35 e a certidão data da Certidão de antecedentes 14/02/2020, fl. 106. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto do relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, e, por consequência, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.